## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui incentivos fiscais para empresas que investirem em soluções tecnológicas sustentáveis para a expansão da conectividade na região amazônica, e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

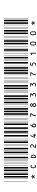
Art. 1º Fica instituído um regime especial de incentivos fiscais para as empresas que investirem em projetos de expansão da infraestrutura de telecomunicações na região amazônica, utilizando tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

## Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I tecnologias sustentáveis: as tecnologias que utilizam fontes de energia renovável, materiais reciclados ou biodegradáveis, e que minimizam os impactos ambientais durante sua produção, operação e descarte;
- II baixo impacto ambiental: as tecnologias que causam menor impacto negativo sobre o meio ambiente, considerando aspectos como emissão de gases de efeito estufa, consumo de água e geração de resíduos.
- Art. 3º As empresas beneficiárias deste regime terão direito aos seguintes incentivos fiscais:
  - I redução do Imposto de Renda: Redução da base de cálculo do Imposto de Renda sobre o lucro real, correspondente a um percentual a ser

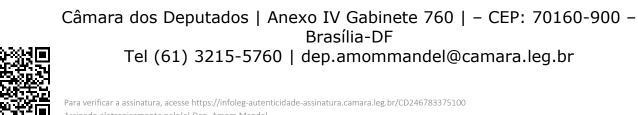
Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 - Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

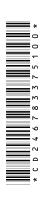


definido em regulamento, incidente sobre os investimentos realizados em projetos de expansão da infraestrutura de telecomunicações na região amazônica, utilizando tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

- II dedução na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): Dedução na base de cálculo da CSLL, correspondente a um percentual a ser definido em regulamento, incidente sobre os investimentos realizados em projetos de expansão da infraestrutura de telecomunicações na região amazônica, utilizando tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental:
- III outros incentivos: Poderão ser concedidos outros incentivos fiscais, de natureza tributária ou não tributária, a serem definidos em regulamento, visando estimular os investimentos em conectividade sustentável na Amazônia.
- Art. 4º Para ter direito aos incentivos fiscais previstos nesta Lei, as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:
  - I apresentar projeto detalhado do investimento, demonstrando a utilização de tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental;
    - II comprovar a localização do investimento na região amazônica;
  - III submeter-se à avaliação de um órgão ambiental competente, que emitirá parecer sobre a viabilidade ambiental do projeto.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







## **JUSTIFICAÇÃO**

A expansão da conectividade na região amazônica é fundamental para promover o desenvolvimento social e econômico da região, reduzir as desigualdades e garantir o acesso aos serviços públicos. No entanto, os altos custos operacionais e logísticos na Amazônia desestimulam o setor privado a investir em conectividade.

A presente proposta de lei visa incentivar a participação do setor privado na expansão da conectividade na Amazônia, através da concessão de benefícios fiscais para empresas que investirem em soluções tecnológicas sustentáveis e de baixo impacto ambiental. Ao utilizar tecnologias limpas e eficientes, essas empresas contribuirão para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável da região.

A introdução de incentivos fiscais específicos pode atrair empresas interessadas em desenvolver tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental. Energias renováveis, como solar e eólica, são soluções ideais para operar em regiões isoladas. Esses incentivos também se alinham às metas climáticas globais e reforçam o compromisso do Brasil com o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a presente proposta de lei, ao oferecer incentivos fiscais direcionados a investimentos em conectividade sustentável na Amazônia, cria um ambiente propício para a atuação do setor privado, superando a barreira dos altos custos operacionais e logísticos que atualmente inibem a expansão da infraestrutura de telecomunicações na região. Essa estratégia estratégica, alinhada com as metas globais de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental, não apenas garante o acesso à conectividade para a população amazônica, mas também impulsiona a inovação tecnológica, atraindo investimentos em soluções limpas e eficientes, e contribuindo para um desenvolvimento econômico e social mais justo e equilibrado na região. A aprovação desta lei representa um compromisso concreto





Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 - Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

com o desenvolvimento sustentável da Amazônia e com a inclusão digital de sua população.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

